

**BANCO CSF S.A.** - CNPJ/ME nº 08.357.240/0001-50 - NIRE 35.300.334.710  
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2024**

**Data, hora, local:** 12.12.2024, 09hs., na sede, Av. Dra. Ruth de Cardoso, 4.777, 2º Andar - Condomínio Edifício Villa Lobos, São Paulo/SP. **Presença:** totalidade do capital social. **Mesa:** Stéphane Samuel Maquaire - Presidente; Rodrigo André Leiras Carneiro - Secretário. **Deliberações aprovadas:** (i) aumentar o capital social, de R\$ 1.742.000.000,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, para R\$ 1.942.000.000,00, representando um aumento efetivo, portanto, de R\$ 200.000.000,00, decorrente da incorporação de valores provenientes da Reserva Estatutária da Companhia e, portanto, sem a emissão de quaisquer novas ações; (ii) alterar o Artigo 5 do Estatuto Social: **Artigo 5.** O capital social é de R\$ 1.942.000.000,00, dividido em 1.114.671.113 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. (iii) em virtude dos itens (i) e (ii) acima, consolidar o Estatuto Social, que passará a vigorar a partir da sua aprovação pelo Banco Central do Brasil com a nova redação consolidada ora aprovada, a qual é parte integrante desta ata como **Anexo I. Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 12.09.2024. Acionista: **BSF Holding S.A. - Felipe Carneiro Gonçalves Gomes - Diretor Presidente.** JUICESP nº 47.185/25-9 em 30.01.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

**Anexo I - Estatuto Social. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** **Artigo 1.** Banco CSF S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis (doravante designada simplesmente "Companhia"). **Artigo 2.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth de Cardoso, nº 4.777 - 2º Andar - Condomínio Edifício Villa Lobos, Jardim Universidade Pinheiros - CEP 05477-903, podendo estabelecer filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou do exterior. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto (i) a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas de Investimento e de Crédito, Financiamento e Investimento, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, (ii) a administração, fornecimento e desenvolvimento de serviço de cartões de crédito e de outros meios de pagamento, bem como serviços a eles relativos e (iii) a participação em outras sociedades, como Sócia ou acionista, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações.** **Artigo 5.** O capital social é de R\$ 1.942.000.000,00, dividido em 1.114.671.113 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6.** Cada ação ordinária dará direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Assembleia Geral.** **Artigo 7.** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez por ano, nos termos estipulados por lei, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses e benefícios da Companhia assim exigirem. Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas simultaneamente. **§ único.** Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador nomeado em um período inferior a 1 ano, que deverá ser acionista, administrador e/ou advogado que atenda às exigências legais. **Artigo 8.** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos por lei, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal. A primeira convocação deverá ser feita com, no mínimo, com 8 dias de antecedência, e a segunda convocação deverá ser feita com, no mínimo, 5 dias de antecedência. **§ 1.** As Assembleias Gerais deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 51% do capital social com direito de voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **§ 2.** As Assembleias Gerais deverão ser instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou incapacidade, deverão ser instaladas e presididas por outro Conselheiro, Diretor ou acionista designado, por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral deverá convidar 1 Conselheiro para atuar como secretário de cada assembleia. **§ 3.** As Assembleias Gerais deverão deliberar apenas sobre as matérias listadas na ordem do dia constante da correspondente convocação, observadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76. **Artigo 9.** Exceto conforme de outro modo previsto neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais exigirão o voto favorável dos acionistas representando a maioria das ações ordinárias da Companhia. **Capítulo IV - Da Administração.** **Artigo 10.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **§ 1.** Os cargos nesses órgãos deverão ser preenchidos por meio de um instrumento de posse redigido em livro apropriado e assinado pelo administrador que assumir o cargo. **§ 2.** Os administradores deverão permanecer em seus cargos até seus respectivos sucessores tomarem posse. **Artigo 11.** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração individual dos Conselheiros, Diretores e membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração será fixada pelo Conselho de Administração em sua própria reunião. **Seção II - Conselho de Administração.** **Artigo 12.** O Conselho de Administração será composto por 5 membros e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral. **§ 1.** Os membros do Conselho de Administração terão prazo de mandato unificado de 1 ano e poderão ser destituídos a qualquer momento, sendo permitida reeleição. **§ 2.** Não obstante o acima exposto, se, em decorrência de morte, incapacidade, aposentadoria, rescisão voluntária, demissão ou por qualquer outro motivo, houver uma vaga no Conselho de Administração da Companhia, o respectivo suplente ou um novo membro será nomeado para compor o referido cargo, e o prazo de mandato do suplente ou do novo conselheiro eleito durará até o final do mandato de seu antecessor. **§ 3.** Os membros do Conselho de Administração poderão ser cidadãos brasileiros ou estrangeiros, todos eles escolhidos entre profissionais renomados e com capacidade técnica. **§ 4.** O Conselho de Administração deverá ter 1 Presidente, que deverá convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais, a menos que, no caso das Assembleias Gerais, outro Conselheiro, Diretor ou acionista seja designado pelo Presidente do Conselho de Administração, por escrito, para presidir a assembleia. **§ 5.** Na ausência temporária ou impedimento, por qualquer motivo, de qualquer membro do Conselho de Administração, seu respectivo suplente o/a substituirá. **§ 6.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração ou de seu suplente, uma Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para eleger um novo membro/suplente. **§ 7.** O Conselho de Administração, a fim de melhor desempenhar seus deveres, poderá criar comitês internos ou grupos de trabalho com objetivos/finalidades definidos, sempre com a intenção de auxiliar nas atividades e deveres do Conselho de Administração e da Diretoria. Os referidos comitês serão compostos por pessoas designadas pelo Conselho de Administração dentre os administradores da Companhia e/ou outras pessoas direta ou indiretamente relacionadas à Companhia. **§ 8.** Os comitês internos serão em geral encarregados de (i) discutir e analisar a estratégia da Companhia em seu respectivo escopo de atividade e propor os termos, políticas e procedimentos relevantes na condução dos negócios da Companhia, na forma de atas por escrito, após as reuniões desses comitês; e (ii) apresentar todas as suas sugestões e propostas, na forma de atas por escrito, ao Conselho de Administração da Companhia ou ao Diretor Presidente da Companhia. **Artigo 13.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou (ii) por quaisquer 2 Conselheiros, no caso de o Presidente do Conselho de Administração deixar de convocar reunião solicitada por quaisquer 2 Conselheiros no prazo de 10 dias contados de tal solicitação. **§ 1.** O aviso de convocação de reuniões do Conselho de Administração deverá: (i) ser enviada aos seus membros por carta registrada, correio eletrônico ou fac-símile, mediante aviso com antecedência de 10 dias corridos; (ii) descrever o local, a data, o horário e a ordem do dia da reunião; e (iii) incluir todos os documentos de apoio para a reunião em questão. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente convocadas e instaladas, independentemente da ausência de entrega do aviso acima mencionado, se todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes na referida reunião. **§ 2.** As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, ou em qualquer outro local que possa ser acordado pela totalidade dos Conselheiros. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por videoconferência, contanto que todos os participantes possam ouvir uns aos outros e possuam cópias dos documentos a serem apresentados ou discutidos durante a reunião. Os Conselheiros que participarem por teleconferência ou videoconferência serão considerados devidamente presentes na reunião. **§ 3.** A presença de pelo menos 4 Conselheiros é necessária para que as reuniões do Conselho de Administração sejam validamente instaladas em primeira e segunda convocação, ficando estabelecido, porém, que a reunião do Conselho de Administração não for instalada em primeira e segunda convocação, será instalada em terceira convocação com a presença de pelo menos 3 membros do Conselho de Administração. **§ 4.** As decisões tomadas em reunião do Conselho de Administração deverão ser refletidas, por escrito, na ata a ser redigida no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes a reunião. Qualquer membro da Diretoria da Companhia ou qualquer outra pessoa poderá acompanhar as reuniões do Conselho de Administração se expressamente convidada pelo Conselho de Administração, sendo referida presença sujeita ao consentimento unânime dos demais membros do Conselho de Administração, sendo certo que este consentimento não poderá ser negado em detrimento dos interesses da Companhia. **Artigo 14.** Além de outros deveres que lhe possam ser atribuídos por lei ou nos termos deste Estatuto, o Conselho de Administração terá o poder e autoridade para deliberar sobre as seguintes matérias, observando-se os quóruns qualificados especificados nos §§ 1 e 2 abaixo: (i) convocar Assembleia Geral quando considerado conveniente e de acordo com o Artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (ii) supervisionar as atividades e deliberações tomadas pela Diretoria da Companhia; (iii) estabelecer as diretrizes concernentes à gestão dos negócios da Companhia, inclusive, entre outros, a confirmação dos princípios gerais de aprovação de crédito, gestão de risco, políticas financeira e fiscal, contábil, de auditoria, de recursos humanos, ouvidoria, marketing, tecnologia da informação e compliance, conforme possam ser propostas pelo Diretor Presidente da Companhia e/ou pelos comitês internos da Companhia; (iv) aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, operacionalização, manutenção e revisão da Política de Sucessão dos Administradores; (v) aprovar e rever o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia; (vi) decidir sobre a concessão de quaisquer garantias pela Companhia envolvendo montante superior a R\$ 500.000,00; (vii) decidir sobre as condições financeiras de quaisquer contratos ou de quaisquer aditivos a esses contratos celebrados entre a Companhia e seus acionistas ou qualquer de suas respectivas filiais ou membros do Conselho de Administração; (viii) decidir sobre a alienação ou aquisição de quaisquer ativos da Companhia em geral, envolvendo, individualmente ou no agregado, montante superior a R\$ 1.000.000,00, em um período de um ano; (ix) constituir comitês internos e estabelecer suas respectivas regras e poderes; (x) decidir sobre qualquer alteração na periodicidade das reuniões dos comitês internos da Companhia; (xi) decidir sobre a assinatura de quaisquer contratos pela Companhia com uma contraprestação anual em montante superior a R\$ 5.000.000,00, que não tenham sido especificamente mencionados no orçamento anual da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração; (xii) autorizar a Diretoria da Companhia a abrir e encerrar filiais e estabelecimentos no Brasil e/ou no exterior; (xiii) eleger e destituir todos os membros da Diretoria da Companhia ou dos comitês internos; (xiv) eleger e destituir todos os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração da Companhia e aprovar os seus respectivos regimentos internos, conforme o caso; (xv) decidir sobre a distribuição da remuneração destinada pela Assembleia Geral aos membros do Conselho de Administração, estando autorizado a agregar remuneração mensal conforme aprovado pela Assembleia Geral distribuindo-a entre seus membros na proporção aprovada; (xvi) escolher e destituir os auditores independentes; (xvii) aprovar o plano de trabalho e salarial da Companhia; (xviii) decidir sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou para serem mantidas em tesouraria para posterior transferência; (xix) decidir sobre o desenvolvimento, implementação e lançamento de quaisquer novos produtos/serviços financeiros/secruritários/ previdenciários da Companhia; (xx) manter coordenação permanente entre a Assembleia Geral e a Diretoria, bem como desempenhar quaisquer outros deveres que possam ser determinados pela Assembleia Geral; e (xxi) aprovar proposta de distribuição e declaração de dividendos anuais. **§ 1.** Exceto pelo previsto no § 2 abaixo, quaisquer deliberações em reuniões do Conselho de Administração exigirão a aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração. **§ 2.** As matérias listadas abaixo exigirão a aprovação de, no mínimo, 4 membros do Conselho de Administração da Companhia, em reunião devidamente convocada: (i) a aprovação do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia; (ii) a concessão de quaisquer garantias pela Companhia envolvendo montante superior a R\$ 500.000,00; (iii) a aprovação de condições financeiras de quaisquer contratos ou de quaisquer aditivos a esses contratos celebrados entre a Companhia e seus acionistas ou qualquer de suas respectivas filiais ou membros do Conselho de Administração; (iv) a alienação ou aquisição de quaisquer ativos da Companhia envolvendo, individualmente ou no agregado, montante superior a R\$ 1.000.000,00, em um período de um ano; (v) a aprovação de qualquer alteração na periodicidade das reuniões dos comitês internos da Companhia; e (vi) a assinatura de quaisquer contratos pela Companhia com uma contraprestação anual em montante superior a R\$ 5.000.000,00, que não tenham sido especificamente mencionados no orçamento anual da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração. **§ 3.** Todos e quaisquer atos praticados por membros do Conselho de Administração ou procuradores que não estejam dentro do escopo do objeto social e dos negócios da Companhia, tais como fianças, cauções, endossos e outras garantias em favor de terceiros, estão expressamente proibidos e serão considerados nulos de pleno direito. **Seção III - Diretoria.** **Artigo 15.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer momento pelo Conselho de Administração, será composta de 7 membros, eleitos dentre profissionais de renome e com capacidade técnica, residentes e domiciliados no Brasil. Dos membros da Diretoria, um será designado Diretor Presidente, um será designado Diretor Financeiro, um será designado Diretor de Gerenciamento de Riscos, um será designado Diretor de Tecnologia da Informação & Operações, um será designado Diretor de Clientes, um será designado Diretor de Vendas, Atendimento & Parcerias e um será designado Diretor de Planejamento Estratégico. **§ 1.** Os Diretores serão eleitos para um mandato de 1 ano, sendo permitida reeleição. **§ 2.** Não obstante o acima exposto, se, em decorrência de morte, incapacidade, aposentadoria, rescisão voluntária, demissão ou por qualquer outro motivo, houver uma vaga na Diretoria da Companhia, um novo membro deverá ser eleito para ocupar esse cargo, e o prazo de mandato do novo Diretor eleito durará até o final do mandato de seu antecessor. **§ 3.** As decisões tomadas em reunião da Diretoria deverão ser refletidas, por escrito, na ata a ser redigida no Livro de Atas de Reuniões da Companhia, que deverá ser assinada por todos os membros da Diretoria presentes na reunião. **Artigo 16.** A Companhia deverá ser representada da seguinte forma: (i) pelo Diretor Presidente, individualmente, exceto para a assinatura de contratos com as demais empresas do Grupo Carrefour, em que a representação dar-se-á em conjunto com um outro Diretor da Companhia; e (ii) na ausência do Diretor Presidente, pelo Diretor Financeiro em conjunto com um outro Diretor da Companhia. **§ único.** As procurações ad judicium outorgadas pela Companhia, bem como aquelas outorgando poderes gerais de representação perante terceiros, devem sempre ser assinadas pelo Diretor Presidente, individualmente. Todas as procurações deverão ter uma vigência não superior a 1 ano, exce-

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 2025/0205** - O Presidente Alex Luiz Pereira, no uso de suas atribuições, conforme artigo 25 do Estatuto Social, convoca os cooperados da Coopermitti - Cooperativa de Trabalho, Produção, Reciclagem e Gestão de Resíduos Sólidos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.258.736/0001-80, para comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, que se fará realizar em sua sede social à Rua João Rudge, 366 - Casa Verde - CEP 02513-020 - nesta cidade de São Paulo, no dia 22 de fevereiro de 2025; em primeira convocação, às 7 horas, com 2/3 (dois terços) dos seus cooperados; em segunda convocação, às 8 horas, com metade mais um dos seus cooperados, ou em terceira convocação, às 9 horas, com o mínimo de 20% (vinte por cento) do total de cooperados associados. Para efeito de quorum o número de cooperados aptos a votar é de 24. Serão deliberados os assuntos da Assembleia Geral Ordinária, para tratar da seguinte ordem do dia: Prestação de contas do exercício de 2024; Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; Eleição para o Conselho Fiscal; Deliberação sobre o plano de trabalho, honorários e investimentos. São Paulo, 05 de fevereiro de 2025. Diretor Presidente: **Alex Luiz Pereira.**

**FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - ICESP**

CNPJ nº 56.577.059/0006-06

COMPRA REGULAMENTO FFM/ICESP 2799/2024

CONCORRÊNCIA - PROCESSO DE COMPRA FFM RC Nº 8090/2024

REVOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, entidade filantrópica privada sem fins lucrativos, através do Departamento de contratos e compras do ICESP, situado na Avenida Dr. Arnaldo nº 251, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, comunica a **REVOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO** referente ao **PROCESSO DE COMPRA REGULAMENTO FFM 2799/2024**, para contratação de empresa especializada na prestação de **"SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E TRANSPORTE DO PET CT - GE (ICESP X POLO PACAEMBU)",** junto a empresa **TBI TRANSPORTES E LOGÍSTICA INTELIGENTE LTDA - CNPJ. 39.694.681/0001-70** tendo em vista que houve mudança no escopo técnico.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**REUNIÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS**

Na qualidade de sócia quotista administradora da **GRESS CAVI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ 31.631.787/0001-13, convocamos todos os seus respectivos sócios para Reunião Geral Extraordinária de Sócios que se realizará na sede da sociedade à **Rua Clodomiro Amazonas nº 442, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04537-001, São Paulo, Capital, no dia 14.02.2025 às 9h30**, que instalar-se em primeira chamada, com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e, em segunda, as 10h, com qualquer número em cumprimento ao disposto na Cláusula 9ª e seu § 1ª, da 3ª Alteração do Contrato Social Consolidado. A reunião versará acerca da (i) manifestação do sócio **Carlos da Silva Santos Araju**, por meio de seu advogado Dr. Vitor Leite, em 29.01.2025, por Whatsapp, de se retirar da sociedade; (ii) deliberar sobre apuração de haveres do sócio retirante, valor, forma e prazo de pagamento, observando o disposto na Cláusula 16ª e seu parágrafo único e Cláusula 12ª e seu parágrafo único, da mesma alteração contratual. São Paulo, 05 de fevereiro de 2025. **Solange dos Santos Rocha Maciel - Sócia Administradora.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE APOIO A ALFABETIZAÇÃO.**

Disputa: dia 18/02/2025 às 10:00 horas.

Edital(is) através do site [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) e também através do site oficial do Município [www.prefeituradearuja.sp.gov.br](http://www.prefeituradearuja.sp.gov.br).

Maiores informações pelo telefone (11) 4652-7609 Departamento de Compras

**RETIFICADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO, SOFTWARE DE ATENDIMENTO, SOFTWARE DE DESPACHO E SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA PARA CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (COI).**

Disputa: dia 20/02/2025 às 10:00 horas.

Edital(is) através do site [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) e também através do site oficial do Município [www.prefeituradearuja.sp.gov.br](http://www.prefeituradearuja.sp.gov.br).

Maiores informações pelo telefone (11) 4652-7609 Departamento de Compras

**Prefeitura Municipal de Arujá, 04 de fevereiro de 2025.**